

BREVES CONSIDERAÇÕES
SOBRE A CAPAF

PREMISSAS

Análises de um advogado trabalhista e não previdenciário.

Base no Direito do Trabalho e não na ciência atuarial.

A partir da documentação existente no SEEB/MA.

Pontos que chamaram a atenção sob a luz do Direito Individual.

Visão geral dos benefícios em face da diversidade de casos.

Serão necessários novos e maiores esclarecimentos pela CAPAF.

SÚMULA 51 DO TST:

NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT

- I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.
- II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

SÚMULA 288 DO TST:

A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

DA NATUREZA CONTRATUAL DO VÍNCULO COM A CAPAF

“Contrato Previdenciário – É o contrato pelo qual uma pessoa denominada participante se obriga a pagar contribuições periódicas a uma entidade de previdência privada, aberta ou fechada, que, por sua vez, se compromete a conceder benefícios previdenciários ao próprio participante ou os seus beneficiários, na medida em que forem sendo cumpridas as condições estabelecidas no regulamento do plano de benefícios aprovado pelo órgão público competente.”

(...)

Entendemos que o princípio básico é o da prevalência do contrato que, sendo bilateral, criando obrigações para ambas as partes, somente por elas, conjunta e consensualmente, pode ser modificado, quer a alteração beneficie o participante ou a entidade previdenciária.” (WALD, Arnaldo. Obrigações e Contratos. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, pag.647)

HISTÓRICO DE ESTATUTOS/REGULAMENTOS DA CAPAF

Da Fundação até 11/12/1969 – CIS FUNCÍ

De 12/12/1969 a 08/01/1975– Portaria nº 375

De 09/01/1975 a 18/08/1981 – Portaria nº 1417

De 19/08/1981 a 05/06/2002– Portaria nº 1700

A partir 05/06/2002

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 375

Objetivos da CAPAF:

Complementar os proventos da aposentadoria concedida pelo órgão Previdenciário (INPS), de forma a assegurar, em qualquer tempo, aos associados inativos, remuneração igual àquela que receberiam do BASA, na categoria funcional em que se aposentaram, se permanecessem em serviço.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 375

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º, § 7º - O associado que complementar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 375

COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA

Art. 42 – O associado aposentado fará jus a complementação do benefício aposentadoria percebido do INPS em valor que totalize a remuneração atribuída no BASA ao cargo e/ou função na qual o associado tenha sido aposentado.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 375

PARIDADE

Art. 44 – Os associados aposentados terão direitos aos aumentos que o BASA conceder aos seus empregados, nas mesmas condições dos da ativa, como se em serviço estivessem.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 375

PENSÃO POR MORTE

Art. 48 – Pelo falecimento de qualquer associado a CAPAF concederá ao conjunto de dependentes inscritos, uma pensão mensal constituída de uma parcela familiar igual a 50% do valor de complementação da aposentadoria que o associado estava percebendo pela CAPAF, ou daquela que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% do valor da mesma complementação quantos forem os beneficiários do associado, até o máximo de 05 (cinco).

Parágrafo Primeiro – O auxílio-pensão aos beneficiários será reajustado em proporção igual a dos aumentos salariais conferidos aos funcionários do Banco, não podendo em caso algum ser a pensão inferior ao maior salário mínimo vigente no País.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1417 de 11/12/74

Objetivos da CAPAF:

Art. 3º - A CAPAF tem como finalidade específica a suplementação dos proventos de aposentadoria e das pensões a que façam jus, como segurados do INPS, os funcionários do Banco da Amazônia S.A. e da CAPAF e respectivos beneficiários.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1417 de 11/12/74

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Art. 38 – A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço para o associado do sexo masculino, cujo tempo de contribuição para a CAPAF seja igual ou superior a 30 (trinta) anos completos, consistirá numa renda mensal que se obtém aplicando sobre o Salário Real de Benefício, calculado de acordo com o artigo 49, os coeficientes de 80%, 84%, 88%, 92%, 96% e 100%, segundo o associado tenha, respectivamente, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 anos ou mais de contribuição para a Previdência Social, e, subtraindo do resultado obtido o valor da aposentadoria fixado pela Previdência Social.

Obs: SRB = média dos 48 últimos salários-contribuição (sendo os dez últimos não atualizados e os 36 anteriores corrigidos)

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1417 de 11/12/74

DA CORREÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO:

Art. 34 – Os valores das suplementações das aposentadorias serão reajustados na mesma época e proporção em que forem reajustadas as aposentadorias pagas pela Previdência Social.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1417 de 11/12/74

DA SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO

A suplementação de pensão é calculada com base no suplemento da aposentadoria que estava recebendo o aposentado falecido ou da que teria direito se, nada da do falecimento, viesse a receber suplemento de aposentadoria por invalidez, segundo as mesmas regras de pensão do INPS.

A suplementação de Pensão é rateada entre beneficiários do associado falecido do mesmo modo previsto nos termos da Lei Orgânica da Previdência Social e respectivo Regulamento Geral da Previdência Social

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1700 publicada em 14/08/1981

Objetivos da CAPAF:

Art. 1º I – Suplementar as prestações asseguradas pela Previdência Oficial aos grupos familiares dos empregados dos Patrocinadores da Instituição.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1700 publicada em 14/08/1981

DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADOR:

“Art.10 - ...

§ 1º - Ocorrendo o cancelamento, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à Instituição dos seguintes recolhimentos:

a) Valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atuarialmente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais da Instituição;

b) Fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos seus empregados, inscritos na Instituição em data anterior à do cancelamento da inscrição do patrocinador, bem como aos ex-empregados que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes da Instituição.” (grifo nosso)

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1700 publicada em 14/08/1981

DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO:

Art. 23 – A suplementação da aposentadoria por tempo de serviço consistirá ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o valor da aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo sistema oficial da previdência oficial de previdência.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1700 publicada em 14/08/1981

DA CORREÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO

Art. 107 – Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, as suplementações asseguradas por força deste Regulamento serão automaticamente reajustadas de forma que a soma dos benefícios básico e supletivo se mantenha constantemente atualizada como se fosse um benefício único corrigido nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários do BASA, observando o critério “pro-rata temporis” adotado pela previdência social

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PORTARIA nº 1700 publicada em 14/08/1981

DA SUPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO

A suplementação da pensão será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco). A cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria a que o participante percebia da CPAF, ou daquela a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento.

DOS PLANOS SALDADOS

DOS EFEITOS DA MIGRAÇÃO

Art. 38 – A inscrição como Participante ou Dependente neste Plano, implica, automaticamente, o cancelamento da inscrição no Plano de Benefício Definido, extinguindo-se em consequência, a situação jurídica de origem do Participante ou Dependentes naquele Plano, com a imediata cessação de todo e qualquer direito a ele vinculado, considerando inclusive que o Plano de Benefício Definido somente prevalecerá para aqueles que não optarem pelo Saldamento.

Será assinado um Termo de Transação.

DOS PLANOS SALDADOS

DA FORMA DE SALDAMENTO

O Participante contribuirá mensalmente para déficit do plano com percentual a ser determinado atuarialmente a cada reavaliação anual. NO caso dos Participantes Assistidos este percentual incidirá sobre o seu benefício recalculado, e para o Participante Ativo sobre o Benefício Proporcional, quando fizer jus ao benefício, ambos com a metodologia prevista na Seção 5 deste Regulamento.

DOS PLANOS SALDADOS

DO FATOR PROPORCIONALIDADE

Sobre todos os benefícios será aplicado o fator proporcionalidade

$$\frac{t}{t+k}$$

onde

t= quantidade de dias de vinculação do Participante a Entidade até a Data do Saldamento

k= quantidade de dias que faltam para o Participante tornar-se elegível a aposentadoria plena.

DOS PLANOS SALDADOS

DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O Benefício Saldado e o Benefício Proporcional Saldado serão reajustados sempre no mês de janeiro, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPS, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o outro índice que vier a substituí-lo, mediante aprovação do órgão fiscalizador. Quando as aplicações financeiras não superarem o índice do Plano será utilizado o resultado das aplicações financeiras para fins de reajuste dos benefícios.